



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada integral - art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - Dá-se a este contrato o valor global de R\$ _____, que será pago com Recursos do Orçamento do Município de Água Branca - PB.

Parágrafo Primeiro - O valor correspondente a prestação de serviço será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancaria, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Água Branca - PB.

Parágrafo Segundo - Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA - O prazo da vigência do presente Contrato iniciar - se- á a partir da data de sua assinatura indo até o dia _____ de _____ de _____.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação de serviço a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Água Branca - PB;

Parágrafo Primeiro - Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços, pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

DO REAJUSTE CONTRATUAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, permanecendo assim irredutíveis.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos Recursos Orçamentários do Município de Água Branca – PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 21.000 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – 13 392 3011 2084 MANUTENÇÃO DE FESTAS E EVENTOS CULTURAIS; **ELEMENTO DE DESPESA –33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA - Constituem obrigações da Contratada:

- a) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante;
- b) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- c) Repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da Lei nº 8.666/93).
- d) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- e) Permitir o livre acesso dos órgãos de controle externo e interno, aos seus documentos e registros contábeis referente ao evento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA- O contratante obriga-se a:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

- a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no presente contrato;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.
- f) Arcar com o pagamento das despesas referente à alimentação e hospedagem dos componentes das Bandas que se apresentaram no evento.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às seguintes penalidades garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

Parágrafo Primeiro - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, incisos I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser alterado em conformidade com o art. 65, I e II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I à XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93).

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Contra qualquer ato advindo da **CONTRATANTE** caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

DA SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo em ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução do objeto deste contrato, sem previa ou expressa anuência da contratante.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Cabe ao contratante, a seu critério e através do Prefeito, Secretários e outros com poderes delegados, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados (art. 67, da Lei nº 8.666/93).

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- O foro da Cidade de Água Branca -PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E,



054

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Água Branca - PB, ____ de ____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

[Handwritten signatures in blue ink]